DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-557/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16821/2013
PROTOCOLO	:	1449686
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	FREDSON FREITAS DA COSTA – DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DOS ORDENADORES	:	VICE-PREFEITO – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	IRMAOS BERGANTINI LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.459,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – FORNECIMENTO DE PEÇAS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 077/2013, a formalização contratual e dos termos aditivos e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 158/2013 (peça 20 - fls. 1/8).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 077/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de conservação e manutenção de veículos com fornecimento de peças, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 20 - fl. 1).

O valor pactuado é estimado em R$ 57.459,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 20 - fl. 5).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (peça 20 - fl. 5).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo (peça 27 – fls. 5/6) e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15457/2014 (peça 36 - fls. 1/8).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-15201/2014 (peça 37 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 077/2013 e teve a sua execução física e financeira regularmente processada.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de conservação e manutenção de veículos com fornecimento de peças, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 20 - fl. 1).

O valor pactuado é estimado em R$ 57.459,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 20 - fl. 5).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (peça 20 - fl. 5).

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º termo aditivo (peça 27 – fls. 11/12), cujos atos foram praticados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 36 - fl. 7):

Valor Contratado	R$ 57.459,00
Valor Acrescido	R$ 14.364,75
Valor Total Contratado	R$ 71.823,75
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 14.364,75
Valor Final Contratado	R$ 57.459,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 57.459,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 57.459,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 57.459,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 36 - fl. 7), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 077/2013,** da formalização do **Contrato Administrativo nº 158/2013** e da formalização do **Termo Aditivo nº 001/2013** ao **Contrato Administrativo nº 158/2013**, bem como de sua **execução financeira**, celebrado entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00)e a empresa **Irmãos Bergantini Ltda – EPP** (CNPJ nº 03.702.156/0001-02) nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o § 4º do art. 120 cc. o inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento

licitatório, formalização contratual e dos termos aditivos, bem como da respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 37 - fl. 2), *in verbis:*

> Verificamos, ainda, que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações do extrato do Aditivo.
>
> A execução financeira foi demonstrada da seguinte maneira:
>
> [...]
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 077/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a formalização do termo aditivo obedece às disposições legais e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 077/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 158/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Vice Prefeito Municipal, Senhor Fredson Freitas da Costa, CPF/MF nº 822.405.581-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Irmãos Bergantini Ltda. - EPP., CNPJ/MF nº 03.702.156/0001-02, por seu Representante, Senhor Marcos Antônio Bergantini, CPF/MF nº 080.871.131-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo (peça 27 – fls. 11/12) ao Contrato Administrativo nº 158/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Irmãos Bergantini Ltda. - EPP., CNPJ/MF nº 03.702.156/0001-02, por seu Representante, Senhor Marcos Antônio Bergantini, CPF/MF nº 080.871.131-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 158/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Fredson Freitas da Costa, CPF/MF nº 822.405.581-72 e Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator